



Código de Conduta

Agrupamento de Escolas de Amares
2025-2026

Introdução

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, da corrupção (RGPC), sendo um dos instrumentos elencados o código de conduta, o qual estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes (cfr. artigo 7.º do RGPC).

Código de Conduta

1. Disposições gerais

1.1. Objeto

O presente Código de Conduta estabelece os princípios, valores e regras que orientam o comportamento de todos os membros da comunidade escolar, incluindo alunos, docentes, pessoal não docente e parceiros externos do Agrupamento de Escolas de Amares.

O objetivo principal é garantir uma convivência harmoniosa, responsável e ética, promovendo valores como transparéncia, responsabilidade, imparcialidade, respeito e inclusão.

1.2. Âmbito de aplicação

Este Código de Conduta aplica-se a:

- Alunos: no âmbito das suas responsabilidades enquanto estudantes e membros ativos da comunidade escolar.
- Docentes: no cumprimento das suas funções pedagógicas e na interação com alunos, colegas e famílias.
- Pessoal não docente: no desempenho das suas funções administrativas, de apoio e serviços.
- Pais e encarregados de educação: na sua interação com a escola, colaborando para o bem-estar e sucesso educativo dos alunos.
- Parceiros externos: no relacionamento com o agrupamento, no âmbito da respectiva prestação de serviços, respeitando os princípios e valores deste código.

2. Princípios gerais de conduta

Os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Amares devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade – Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

- b) Prossecução do Interesse Público – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo pautar a sua atuação prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- c) Justiça e Imparcialidade – Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles que se relacionem com o Agrupamento de Escolas de Amares, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) Igualdade – Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou económica.
- e) Confidencialidade – Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.
- f) Solidariedade e responsabilidade social – Os trabalhadores comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

3. Normas de conduta

3.1. Sigilo profissional

- Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.
- O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Amares.
- Está abrangido pelo sigilo profissional a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do Agrupamento de Escolas de Amares ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.
- O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer o infrator, em responsabilidade disciplinar.

3.2. Tratamento da informação e dados pessoais

- Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.
- Os trabalhadores que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no Agrupamento de Escolas de

Amares.

- A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com o Agrupamento de Escolas de Amares obriga a todos os trabalhadores deste agrupamento, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

3.3. Ofertas e benefícios

- Os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Amares não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
- Quando um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional do Agrupamento de Escolas de Amares, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.
- Sempre que um trabalhador no exercício das suas funções e no âmbito da representação do Agrupamento de Escolas de Amares receba uma oferta institucional, deverá entregá-la logo que regresse às instalações do Agrupamento, nos Serviços Administrativos.

3.4. Conflito de interesses

- Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.

Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

3.5. Utilização dos recursos

- Os trabalhadores e alunos, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade ao Agrupamento de Escolas de Amares e à sua disposição.
- Os trabalhadores e alunos devem zelar pela conservação dos bens e equipamentos à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património do Agrupamento de Escolas de Amares, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

3.6. Responsabilidade ambiental

- Os trabalhadores e alunos devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente, promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

4. Boas práticas

4.1. Relações internas

Rua da Escola Secundária, nº73 – 4720-143 BESTEIROS AMR tel.: 253 90 93 30 telm.:933 130 830

www.aeamares.com ; e-mail: diretora@aeamares.com ; e-mail serviços: secretaria@aeamares.com

- Os trabalhadores e alunos devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença ao Agrupamento de Escolas de Amares;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

- No exercício das suas funções, os trabalhadores e alunos devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

- Os trabalhadores com funções de coordenação devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica e nas relações intra-institucionais desenvolver e incutir aos seus colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

5. Relações externas

- Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.
- Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.
- É proibido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome do Agrupamento de Escolas de Amares, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.
- Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.
- Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

6. Disposições finais

6.1. Participação e revisão

- O presente Código do Conduta, bem como todas as suas atualizações, é objeto da participação de todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Amares.
- A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração e empenho de todos os Trabalhadores, mormente do seu profissionalismo, consciência e da sua capacidade de discernimento em cada situação.
- Os Trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação devem, em particular, evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código e assegurar o seu cumprimento.
- O presente Código pode ser revisto a todo o tempo, por despacho do dirigente máximo do

Agrupamento de Escolas de Amares.

- Os trabalhadores e alunos do Agrupamento de Escolas de Amares podem apresentar contributos de melhoria que contribuam para o reforço dos objetivos de confiança e probidade.
- Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas são decididas por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Amares.

7. Compromisso de cumprimento

Os Trabalhadores devem tomar conhecimento do conteúdo do presente código, assinando estes, como compromisso, um documento onde declaram que tomaram conhecimento do mesmo.

8. Divulgação

O Código de Conduta será amplamente divulgado por meio de:

- Reuniões de trabalho;
- Email;
- Afixação em lugar de estilo;
- Publicação no site oficial do agrupamento.

De acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e humanos, serão realizadas formações periódicas sobre ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção.

9. Monitorização e revisão

O código de conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Agrupamento de Escolas de Amares.

As sugestões de melhoria poderão ser enviadas por qualquer membro da comunidade através do mail sugestoescodigodeconduta@aeamares.com

Agrupamento de Escolas de Amares, 28 de janeiro de 2026

O Conselho Administrativo

Francisco Fontes
Lívia Júnior
Paula Paula Alves